



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI 19-16149/2025

Abertura: **23 de outubro de 2025 (quinta-feira) às 11:22:07 hs**

Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Unidade: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

Abrigar documentos referentes a projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária distribuidora de Energia em observar as normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público do Município de Jarú, mediante a retirada dos fios e cabos inutilizados instalados em postes, e dá outras providências.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	29/10/2025 09:02:35	29/10/2025 09:12:06

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 16149	23/10/2025	1	2	3523960
2	Projeto de Lei 4480	23/10/2025	4	3	3523974
3	Mensagem 2284	23/10/2025	1	7	3524193
4	Despacho Integrado 1	29/10/2025	1	8	3533422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
19-16149/2025**

No dia 23 de outubro de 2025 às 11:22 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 19-16149/2025 o presente processo, através de SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

Abrigar documentos referentes a projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária distribuidora de Energia em observar as normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público do Município de Jarú, mediante a retirada dos fios e cabos inutilizados instalados em postes, e dá outras providências.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA
SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 23/10/2025 às 11:24, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3523960** e o código verificador **1A885AF2**.

Referência: [Processo nº 19-16149/2025](#).

Docto ID: 3523960 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.480, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária distribuidora de Energia em observar as normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público do Município de Jarú, mediante a retirada dos fios e cabos inutilizados instalados em postes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º Fica a Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A., atual concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Rondônia, ou a empresa que vier a substituí-la, doravante denominada Distribuidora, obrigada a utilizar o espaço público municipal destinado à instalação de postes, cabos e demais infraestruturas de cabeamento, fios, equipamentos e acessórios a eles vinculados, de forma ordenada e em conformidade com as normas técnicas pertinentes, especialmente quanto:

I - ao posicionamento e alinhamento das fiações e equipamentos instalados;

II - aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, aos condutores energizados e às instalações de iluminação pública.

§ 1º O compartilhamento da infraestrutura referida no caput não poderá comprometer a segurança de pessoas, bens ou instalações.

§ 2º Compete à Distribuidora zelar para que o compartilhamento e a ocupação da rede de postes e demais infraestruturas mantenham-se em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes.

§ 3º É de inteira responsabilidade da Distribuidora a gestão e a ocupação regular de sua infraestrutura, devendo adotar todas as medidas necessárias à correção de irregularidades ou situações de risco.

Art. 2º A Distribuidora deverá proceder, de forma contínua e sistemática, à retirada de fios, cabos, equipamentos e acessórios inutilizados, inoperantes ou desativados instalados em sua rede de postes.

Parágrafo único. O Município de Jarú, por meio dos órgãos competentes de fiscalização, acompanhará o cumprimento do disposto neste artigo, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento, inclusive aplicação de penalidades.

Art. 3º Constatado o descumprimento desta Lei, o Município notificará a Distribuidora para que promova a regularização da situação.

§ 1º A notificação conterá a localização do poste, a descrição da irregularidade identificada e o prazo para regularização, que não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º Quando comprovadamente a irregularidade for de responsabilidade de empresa terceira conveniada à Distribuidora, esta deverá diligenciar pela correção, podendo, a critério da Administração Municipal, ser concedida prorrogação do prazo por igual período.

Art. 4º A Distribuidora e as demais empresas que se utilizem de sua rede de postes, uma vez notificadas, deverão promover a regularização das pendências no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Situações emergenciais que impliquem risco à integridade física de pessoas ou à segurança pública deverão ser sanadas imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação.

Art. 5º Compete à Distribuidora a manutenção, conservação e integridade da rede de postes e demais infraestruturas correlatas de cabeamento, fios, equipamentos e acessórios a ela vinculados, devendo proceder, sempre que necessário, à remoção, substituição e/ou realocação dos elementos que se encontrem em estado precário, danificados, inclinados, em desuso ou instalados em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.

§ 1º As medidas previstas neste artigo serão executadas sem ônus para o Município.

§ 2º Em caso de substituição ou realocação de postes, a empresa detentora da infraestrutura ficará obrigada a notificar previamente as demais empresas que utilizem os referidos postes, a fim de que possam promover a regularização de seus equipamentos, dando ciência ao Município acerca da execução dos serviços.

§ 3º Após a substituição ou realocação dos postes, a Distribuidora deverá providenciar a imediata limpeza e o reparo do passeio público afetado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a garantir a manutenção adequada e a segurança da via pública.

Art. 6º A Distribuidora deverá encaminhar à Administração Municipal:

I - mensalmente, mediante relatório, as notificações encaminhadas às empresas ocupantes e as denúncias apresentadas ao órgão regulador em face destas, acompanhadas da comprovação dos respectivos protocolos;

II - trimestralmente, a relação georreferenciada de todos os postes ocupantes do espaço público no território do Município de Jarú.

Art. 7º A Distribuidora, sempre que notificada, deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, encaminhar à Administração Municipal relação detalhada contendo:

I - a identificação completa das empresas que utilizam sua rede de postes, incluindo nome fantasia, razão social, número de inscrição no CNPJ, objeto da pactuação, endereço da sede administrativa e dados de contato dos respectivos administradores;

II - relatório das notificações emitidas às empresas ocupantes e a comprovação da regularização das situações notificadas.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a Distribuidora à aplicação de multa administrativa no valor de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município UPFM, por infração apurada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º A Distribuidora responderá solidariamente por eventuais infrações praticadas por terceiros com os quais mantenha pactuação para utilização de sua rede de postes e demais infraestruturas de cabeamento, fios, equipamentos e acessórios a ela vinculados, independentemente de notificação prévia ou interpelação judicial.

§ 2º Em caso de reincidência, a penalidade prevista no caput será aplicada em dobro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de a concessionária Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A., bem como as demais empresas que utilizam a infraestrutura de postes no território do Município de Jarú, observarem rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público, especialmente quanto à disposição, alinhamento e segurança das fiações, além de promoverem a retirada de fios, cabos e equipamentos inutilizados.

A proposição se justifica diante da crescente desorganização e do acúmulo de cabos inservíveis e abandonados nas vias públicas, situação que, além de causar poluição visual e degradação paisagística, representa grave risco à segurança da população, em especial de pedestres e trabalhadores que atuam na manutenção urbana.

Os fios inutilizados, frequentemente deixados pendentes ou amontoados em postes e calçadas, constituem potencial ameaça à integridade física das pessoas, podendo causar acidentes graves, inclusive fatais, em razão de sua natureza condutora de energia elétrica. Tal situação exige atuação firme e coordenada do Poder Público Municipal, no exercício de sua competência constitucional para ordenar o uso do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal).

Cumprе ressaltar que a matéria não invade a esfera de competência da União quanto à regulação dos serviços de energia elétrica e telecomunicações, conforme reconhecido por especialistas e entidades técnicas, a exemplo da Federação Nacional dos Engenheiros (FNE), cujo presidente, engenheiro Murilo Cesar de Campos Pinheiro, manifestou-se publicamente pela legitimidade de leis municipais que tratem da ocupação e do ordenamento do espaço público urbano. Diversos municípios brasileiros já editaram legislações semelhantes, destacando-se Porto Alegre, Bento Gonçalves, Novo Hamburgo e Canela, todos no Estado do Rio Grande do Sul, servindo de referência à presente iniciativa.

A proposta, portanto, visa não apenas preservar a segurança e o bem-estar da população jaruense, mas também promover a harmonia visual e a modernização urbana, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa, da precaução e do interesse público.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é plenamente oportuno, legítimo e necessário, representando medida de relevante interesse social e de proteção coletiva. Assim, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, certos de que

esta Casa Legislativa saberá reconhecer a importância da medida para a segurança, a estética urbana e o bem comum.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores a aprovarem a presente proposição, em benefício do Município de Jaru e das gerações futuras e, por sua inquestionável relevância e interesse público, encaminho a esta edilidade o presente projeto, a fim de que, em regime de urgência, seja apreciado, discutido e por fim aprovado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 60, §1º, bem assim na forma do Regimento Interno da Casa.

Jaru/RO, 23 de outubro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 28/10/2025 às 09:48, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3523974** e o código verificador **033C9B02**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	24/10/2025 15:52
2	IGOR BAPTISTA ZANOL	***.289.852-**	28/10/2025 08:33
3	JACKELINE GUIMARAES PEREIRA	***.272.122-**	28/10/2025 10:50
4	WISLEY MACHADO SANTOS DE ALMADA	***.441.592-**	28/10/2025 11:43
5	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	28/10/2025 15:30

Referência: [Processo nº 19-16149/2025](#). Docto ID: 3523974 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 2284/GP/2025

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Tatiane de Almeida Domingues

Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.480 de 23 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária distribuidora de Energia em observar as normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público do Município de Jarú, mediante a retirada dos fios e cabos inutilizados instalados em postes, e dá outras providências."

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jarú**, em 28/10/2025 às 09:48, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3524193** e o código verificador **A985EEB2**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	24/10/2025 15:52
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	28/10/2025 15:30

Referência: [Processo nº 19-16149/2025](#).

Docto ID: 3524193 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
19-16149/2025**

Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **29/10/2025 09:02:35**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Prezados(as),

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.480 de 23 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária distribuidora de Energia em observar as normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público do Município de Jarú, mediante a retirada dos fios e cabos inutilizados instalados em postes, e dá outras providências."

JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA
Assessor (a) Técnico (a)

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 29/10/2025 às 09:03, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3533422** e o código verificador **5D3A9CD3**.

Referência: [Processo nº 19-16149/2025](#).

Docto ID: 3533422 v1